



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luis - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - PABX: 55 (11) 4154-8600

VII – requisitar, diretamente, de qualquer Departamento e/ou Setor da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, na forma da lei;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IX – conforme determinação da Presidência, providenciar a abertura de comissão de sindicância destinada a apurar irregularidades na área administrativa.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

ARTIGO 3º - O Ouvidor Parlamentar será nomeado mediante Ato da Presidência, observados os seguintes requisitos:

I – ter mais de vinte e um anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais;

III – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e de Vereador à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

ARTIGO 4º - São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;